



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimentos dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), neste dia, para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito o Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em quatro artigos, a saber:

O art. 1º acrescenta o § 3º ao art. 2º, da Lei Complementar n.º 56, de 24 de abril de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, com a seguinte redação: § 3º O piso de vencimento poderá ser reajustado por meio de lei ordinária, de iniciativa do Prefeito Municipal.

O art. 2º estabelece que o valor do piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, passa a ser de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2022.

O art. 3º dispõe que as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, em síntese, o relatório.

I FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, e no art. 14, *caput* e incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 53, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Como se vê, o projeto não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

A redação do projeto, de modo geral, é adequada e atende aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A fixação de piso remuneratório tem fundamento o disposto no inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores em geral, aí incluídos os servidores municipais, a adoção de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Já o § 1º, inciso I, do art. 39, da CF, prevê a possibilidade de fixação dos padrões de vencimento, observando-se, entre outros requisitos, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira.

Deste modo, a alteração do piso remuneratório dos servidores municipais, fixado pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, não encontra óbice na legislação vigente.

Explica o Prefeito Municipal, na Mensagem n.º 81, de 2022, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que instrui o Projeto de Lei n.º 122, de 2022, já contempla a despesa decorrente da revisão do valor do piso remuneratório.

De acordo com essa estimativa, o reajuste dos vencimentos dos servidores concedidos pelo Projeto de Lei n.º 122, de 2022, e a revisão do piso de vencimento dos servidores, almejada por este projeto, expandem a despesa com pessoal em R\$ 469.363,40 (0,58%), R\$ 2.237.292,80 (2,58%) e R\$ 2.461.030,00 (2,82%) no atual e nos dois exercícios financeiros subsequentes.

A estimativa apresentada não informa o percentual atual das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida -RCL.

Mas, atendendo pedido das Comissões, o setor de contabilidade da Prefeitura enviou, via WhatsApp, demonstrativo, anexo a este parecer, que revela que o percentual com a despesa com pessoal, acumulado de janeiro a setembro deste ano, é de apenas 28,65% da receita base de cálculo. O demonstrativo enviado serve de parâmetro para mostrar que o gasto com pessoal está abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para o Poder Executivo, é de 54% da receita corrente líquida -RCL.

Assim, mesmo com o reajuste proposto, não será ultrapassado limite de que tratam o art. 169, da Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Esclarece o Prefeito Municipal que os gastos gerados pelos projetos não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Orçamentária Anual. Assegura, também, a existência de recursos orçamentários para atender à despesa expandida.

Ainda segundo o Prefeito Municipal, a despesa aumentada pelos projetos será compensada com recursos provenientes de excesso de arrecadação estimado para o período.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022.

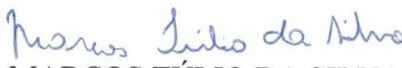
Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator e Presidente da CFC


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente da CLJR


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CLJR

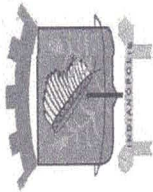
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro da CLJR


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente da CSP e Membro da CFC


WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro da CFC


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro da CSP


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro da CSP



MUNICIPIO II. JAIARIANÓPOLIS - MG

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMI)

EXERCÍCIO: 2022

Período : Janeiro à Setembro

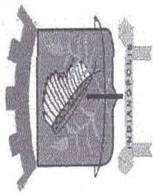
ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

LIQUIDADO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICIPIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.70 Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	63.821,26	0,00	63.821,26
3.1.90.01 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	248.102,65	0,00	248.102,65
3.1.90.03 PENSÕES	65.136,86	0,00	65.136,86
3.1.90.04 Contratacao por Tempo Determinado	5.074.723,95	0,00	5.074.723,95
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.987.975,89	0,00	10.987.975,89
3.1.90.13 Obrigacoes Patronais	3.438.099,21	0,00	3.438.099,21
3.1.90.91 Sentencas Judiciais	45.547,16	0,00	45.547,16
3.1.90.94 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2.009.363,14	0,00	2.009.363,14
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	21.932.770,12	0,00	21.932.770,12
EXCLUSÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICIPIO
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e Rest. Trabalhistas	2.009.363,14	0,00	2.009.363,14
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	45.547,16	0,00	45.547,16
TOTAL DAS EXCLUSÕES	2.054.910,30	0,00	2.054.910,30
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	19.877.859,82	0,00	19.877.859,82
Receita Corrente do Município	76.902.346,05	0,00	76.902.346,05
(-) TOTAL DE DEDUÇÕES	7.066.708,57	,00	7.066.708,57
(-) Dedução na Receita para Formação do FUNDEB	7.066.708,57	0,00	7.066.708,57
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
(-) Renúncia	0,00	0,00	0,00
(-) Restituições	0,00	0,00	0,00
(-) Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00
(-) Compensações	0,00	0,00	0,00
(-) Retificações	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE JANÓPOLIS - MG

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMI)

EXERCÍCIO: 2022

Período :Janeiro à Setembro

ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

LIQUIDADO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
(-) TOTAL DE EXCLUSÕES	0,00	,00	0,00
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (Art. 201, § 9.º, C.F.)	0,00	0,00	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	69.835.637,48	0,00	69.835.637,48
(-) Transferência Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da C.F.)			465.532,00
(=) RECEITA CORRENTE AJUSTADA			69.370.105,48
CALCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER	EXECUTIVO (54%)	LEGISLATIVO (6%)	MUNICÍPIO (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/00	37.459.856,96	4.162.206,33	41.622.063,29
Aplicação no Exercício	19.877.859,82	0,00	19.877.859,82
% APLICADO	28,65	,00	28,65